

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA  
ENTRE O SINDRIBEIRÃO E O SINPSI-SP  
ANO DE 2018**

**CLÁUSULAS**

**A**

- 12 - ADICIONAL NOTURNO**
- 5ª - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE**
- 4ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**
- 36 - ANUÊNIO**
- 38 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**
- 25 - ATESTADOS**
- 24 - AUXÍLIO FUNERAL**
- 9ª - AVISO DE DISPENSA**
- 10 - AVISO PRÉVIO**
- 28 - ATRASOS DE SALÁRIO**
- 16 - AUXÍLIO-CRECHE**

**C**

- 39 - CATEGORIA DIFERENCIADA**
- 14 - CESTA BÁSICA**
- 2ª - COMPENSAÇÕES**
- 26 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**
- 13 - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**D**

- 41 - DATA-BASE**
- 29 - DIÁRIAS**
- 33 - DIRIGENTE SINDICAL**

**E**

- 20 - ESTABILIDADE À GESTANTE**
- 22 - ESTABILIDADE EM PRÉ-APOSENTADORIA**
- 23 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO**
- 21 - ESTABILIDADE POR DOENÇA**



**F**

- 32 - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**
- 27 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

**G**

- 17 - GARANTIA A ALIMENTAÇÃO DO LACTANTE**
- 37 - GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA**

**H**

- 11 - HORAS EXTRAS**

**J**

- 6ª - JORNADA DE TRABALHO**

**L**

- 18 - LICENÇA ADOTANTE**
- 19 - LICENÇA PATERNIDADE**

**M**

- 35 - MULTA**

**N**

- 39 - NORMAS CONSTITUCIONAIS**

**P**

- 40 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

**Q**

- 31 - QUADRO DE AVISOS**



**R**

- 1ª - REAJUSTE SALARIAL**
- 15 - REFEIÇÃO**
- 34 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**
- 41 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

**S**

- 3ª - SALÁRIO NORMATIVO**
- 7ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO**
- 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

**U**

- 30 - UNIFORMES**

**V**

- 42 - VIGÊNCIA**



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência com início em 1º de setembro de 2018 e término em 31 de agosto de 2019)

**SUSCITANTE:** **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPSI-SP**, Entidade Sindical Profissional, com registro no MTb sob nº 012.228.026.60-5 e inscrita no CNPJ/MF nº 43.140.789/0001-99, com sede na Rua Aimberê nº 2053, Pinheiros, São Paulo - SP, por sua presidente infra assinada, a Sra. Fernanda Lou Sans Magano.

**SUSCITADO:** **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINDRIBEIRÃO**, entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 46000.017761/2002-71, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.027.069/0001-95, com sede na Rua Álvares Cabral nº 576 - 5º andar, Edifício Mercúrio, Centro, Ribeirão Preto - SP, por seu presidente infra-assinado, Dr. Yussif Ali Mere Jr.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de setembro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste salarial, da ordem total de **3,00% (três por cento)**, a incidir sobre os salários de setembro de 2017, a serem pagos a partir de 01 de setembro de 2018.

**Parágrafo Único** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva, poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários dos meses de junho de 2019 e julho de 2019, ou seja, até o 5º dia útil de julho de 2019 e agosto de 2019.

### **CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

**CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 1º de setembro de 2018, o piso salarial dos Psicólogos passa a ser de **R\$3.143,46 (três mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, por mês.

**Parágrafo Único** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva, poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários dos meses de junho de 2019 e julho de 2019, ou seja, até o 5º dia útil de julho de 2019 e agosto de 2019.

**CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinados pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la.

**CLÁUSULA 5ª - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE**

Fica estabelecido igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

**CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos Psicólogos obedecerá a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre psicólogo e a empresa.

**CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO**

Fica garantido aos recém-contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Garantia ao empregado substituto, do mesmo salário percebido pelo substituído.

**CLÁUSULA 9ª - AVISO DE DISPENSA**

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.



#### **CLÁUSULA 10 - AVISO PRÉVIO**

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

**Parágrafo 1º** - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo 2º** - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

#### **CLÁUSULA 11 - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

#### **Parágrafo 1º - BANCO DE HORAS**

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

#### **CLÁUSULA 12 - ADICIONAL NOTURNO**

Pagamento de **45% (quarenta e cinco por cento)** de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

#### **CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Fica garantido a todo profissional Psicólogo, local adequado para a prestação dos serviços, conforme estabelecido em código de ética.

#### **CLÁUSULA 14 - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo,

convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

**CLÁUSULA 15 - REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão refeição aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da refeição existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

**CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO-CRECHE**

As empresas que não possuem creches próprias, pagarão às empregadas mães um auxílio creche equivalente a **20% (vinte por cento) do salário normativo**, por mês e por filho até 06 anos de idade, ou fornecerão convênio creche.

**CLÁUSULA 17 - GARANTIA A ALIMENTAÇÃO DO LACTANTE**

Para alimentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

**Parágrafo Único** - Quando exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

**CLÁUSULA 18 - LICENÇA ADOTANTE**

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

**CLÁUSULA 19 - LICENÇA PATERNIDADE**

As empresas assegurarão aos psicólogos homens, licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos, a título de licença paternidade.

**CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE À GESTANTE**

Fica garantida uma estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

**CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE POR DOENÇA**

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.



**CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE EM PRÉ-APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 3 (três) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho na forma da Lei.

**CLÁUSULA 24 - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa se compromete a pagar a título de auxílio funeral, **100% (cem por cento)** do salário normativo na data do evento.

**CLÁUSULA 25 - ATESTADOS**

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecido pela O.I.T. dos ambulatórios do SUS - Sistema Único de Saúde, INSS e convênios oferecidos pela empresa.

**CLÁUSULA 26 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercidos.

**CLÁUSULA 27 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horários de refeição.

**CLÁUSULA 28 - ATRASOS DE SALÁRIO**

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa equivalente a **1 (um) salário-dia**, por dia de atraso, em favor da parte prejudicada, respeitados os limites estabelecidos pelo artigo 920 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA 29 - DIÁRIAS**

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a **10% (dez por cento) do salário normativo**, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.



**CLÁUSULA 30 - UNIFORMES**

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

**CLÁUSULA 31 - QUADRO DE AVISOS**

Será garantido ao sindicato a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria.

**CLÁUSULA 32 - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

**CLÁUSULA 33 - DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções.

**CLÁUSULA 34 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

As empresas fornecerão ao sindicato suscitante, relação nominal dos Psicólogos contendo inclusive as informações sobre as contribuições sindical, assistencial e confederativa.

**CLÁUSULA 35 - MULTA**

Multa de **2% (dois por cento) do salário**, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo os seus benefícios em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 36 - ANUÊNIO**

As empresas concederão anuênio aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições do anuênio existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

**CLÁUSULA 37 - GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA**

Obrigatoriedade de registro dos profissionais psicólogos com a designação de psicólogo em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a função de psicólogo.

**CLÁUSULA 38 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

As empresas fornecerão assistência hospitalar aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da assistência hospitalar

existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

**CLÁUSULA 39 - CATEGORIA DIFERENCIADA**

A categoria diferenciada é definida por lei ou por ato ministerial, cabendo sua representação ao sindicato que já a detém mediante carta sindical ou por força de lei.

**CLÁUSULA 40 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Cabe ao sindicato que detém a Carta Sindical a representação legal da categoria profissional dos psicólogos. A legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação e, também, se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em disputa.

**CLÁUSULA 41 - DATA-BASE**

A Data-Base da categoria é 1º de setembro.

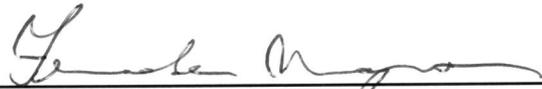
**CLÁUSULA 42 - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2018 e término em 31 de agosto de 2019, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ribeirão Preto, 22 de abril de 2019.

**SUSCITANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDA LOU SANS MAGANO**  
**Presidente CPF/MF nº 157.718.398-33**

**SUSCITADO:**

  
\_\_\_\_\_  
**YUSSIF ALI MERE JÚNIOR**  
**Presidente CPF/MF nº 055.982.798-94**